

DECRETO N.º 106, DE 08 DE JUNHO DE 2018.

SÚMULA: Dispõe sobre o Programa "Colônia de Férias".

O Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, no uso de suas atribuições, e considerando o período de recesso escolar, com datas estipuladas pela Secretaria de Educação e Cultura, nos meses de janeiro e julho, para atendimento exclusivo das crianças que se encontram matriculadas em idade/creche no Centro Municipal de Educação Infantil Gotinha de Mel e Escola Municipal Marechal Deodoro, tendo como base os artigos 15, 16 inciso V, 17, 19 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA); os artigos 29, 30 e 31 da Lei federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB); as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil - DCNEI/2010, bem como a Resolução 23/2012 do Conselho Nacional de Educação - CNE, resolve e

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Acolhimento aos alunos da Educação Infantil Municipal, denominado "Colônia de Férias" a ser realizado nos meses de janeiro e julho de cada exercício, cujo objetivo é o lazer, sob a égide do Poder Público.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura o planejamento, a organização, apuração das inscrições e a execução nas condições previstas neste Decreto.

Art. 2º A "Colônia de Férias" será sediada no Centro Municipal de Educação Infantil Gotinha de Mel e Escola Municipal Marechal Deodoro.

Art. 3º O Atendimento será para as crianças que preencham os requisitos dispostos nesse Decreto, enquanto os pais ou responsáveis estão impedidos de protegê-los por encontrarem-se no trabalho, no período pré-determinado pela Secretaria Municipal da Educação e que não possuam outro membro familiar para assumir a responsabilidade de cuidado e proteção da criança.

Art. 4º O Programa destina-se exclusivamente ao atendimento das crianças com frequência regular no Centro Municipal de Educação Infantil Gotinha de Mel e Escola Municipal Marechal Deodoro com idade de 0 a 3 anos.

Art. 5º Poderão participar do Programa, ainda, crianças cujos pais sejam autônomos, ou se encontram em situação de vulnerabilidade social em atendimento pelos Programas do Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, e/ou Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF, conforme apuração e indicação da Secretaria de Assistência Social.

Art. 6º O atendimento às crianças pelo Programa "Colônia de Férias" dar-se-á, exclusivamente, nos meses de janeiro e julho, com datas estipuladas pela Secretaria de Educação e Cultura, período este que coincide com o recesso escolar.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, emitirá anualmente ato complementar contendo, data das inscrições, período (início e término) de realização do Programa.

Art. 8º Durante o período de realização do Programa serão desenvolvidas somente atividades lúdicas e de recreação com as crianças.

Art. 9º Os pais e/ou responsáveis interessados em inscrever suas crianças no Programa "Colônia de Férias" deverão preencher formulários próprios disponíveis na Unidade Escolar onde está matriculada a criança e protocolar com toda a documentação necessária, na mesma Unidade.

§ 1º Não serão permitidas inscrições por intermédio de terceiros.

§ 2º Após realizada a inscrição será entregue aos pais/responsáveis um protocolo contendo nome da criança.

§ 4º As inscrições serão analisadas pela Direção e Coordenação Pedagógica de cada Unidade Escolar.

§ 5º As inscrições aprovadas serão disponibilizadas em ato próprio e divulgada em local visível em todas as Unidades Escolares Municipais.

§ 6º Somente poderão frequentar o Programa "Colônia de Férias", as crianças regularmente inscritas com os documentos de acordo com as regras do Programa.

Art. 10 Ao preencher e assinar os formulários, declarações e termo de Compromisso, os pais e seus respectivos empregadores se comprometem com a veracidade das declarações sob as penas da lei.

Art. 11 A documentação necessária para a inscrição correspondem a:

I - Formulário de Inscrição com informações básicas, claras e legíveis como identificação da criança,

II - Formulário de Informações do quadro familiar da criança;

III - Declaração do empregador de que os respectivos pais/responsáveis estarão trabalhando no período de Colônia de Férias;

IV - Declaração de trabalho autônomo para pais/responsáveis que trabalham informalmente;

V - Termo de Compromisso de permanência com seu (a) filho (a) em casa, na época indicada como férias laborais dos pais/responsáveis;

Parágrafo único. Em qualquer dos casos descritos neste artigo, as informações serão acompanhadas de provas documentais.

Art. 12 As cópias mencionadas no artigo 11º, correspondem aos seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento da criança;
- II - RG e CPF dos pais/responsáveis;
- III - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou, contrato de Trabalho;
- IV - Comprovante de residência atualizado.

Art. 13 A criança inscrita que não comparecer na Unidade Escolar para a qual se inscreveu, no primeiro dia de funcionamento da Colônia de Férias, perderá o direito à vaga, salvo se apresentar atestado médico.

Art. 14 O atendimento será realizado por estagiários da área educacional, orientados e supervisionados pela Coordenação e/ou Direção Escolar.

Art. 15 Casos omissos serão analisados separadamente, pela Secretaria Municipal de educação e Cultura.

Art. 16 A constatação de fraudes ou informações falsas de qualquer natureza, que configurem tentativa de burla ou violação do direito da criança ao convívio familiar, serão encaminhadas para as providências cabíveis.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, em 08 de junho de 2018.

Leomar Rohden
Prefeito do Município